



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

LEI Nº693/04

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº09 de 30/04/2002, da STN/MF e SEDU/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos muncipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar mediante doação, venda ou cessão, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população incluída pelo S.F.H, bem como oferecer como contrapartida recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura mínima necessária determinadas pelas normas operacionais do Programa e das posturas municipais.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão obedecer à legislação municipal específica para o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- Parágrafo 3º - Quando o terreno for de propriedade do Poder Público e compor o valor da operação, fica autorizado o município a transferir o imóvel definitivamente ao beneficiário, sendo que este deverá até 30 dias após a assinatura do contrato de financiamento, apresentar à CAIXA, matrícula atualizada do imóvel registrada no Cartório de Imóveis.
- Parágrafo 4º - Quando o terreno for de propriedade do Poder Público e não compor a operação, fica autorizado o município a efetivar com os adquirentes Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Interesse Público, sendo que o prazo máximo de Cessão não poderá ser superior ao pactuado pelos beneficiários com a CAIXA.
- Parágrafo 5º - Finalizando o prazo de Cessão o município deverá efetivar a transferência definitiva aos beneficiários, sendo obrigatório por parte destes, apresentação do registro e matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.
- Parágrafo 6º - Os termos e condições do Termo de Cessão poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhia Municipais de Habitação, ONGS e/ou OSCIPS que tenham como finalidade a produção de moradias e trabalho social, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29) metros quadrados.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida financeira, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga em parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, cujo detalhamento encontra-se na minuta do contrato referido no Art. 5º, Parágrafo Único, desta Lei.

Parágrafo Único: Os beneficiários do P.S.H., ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento e de ITBI, no caso de transferência definitiva dos imóveis por parte do Poder Público aos beneficiários do Programa.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único: Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a nomear 02(dois) representantes, funcionários públicos municipais, para participar como integrantes de Comissão de Acompanhantes e Gestão de Obras, 02(dois) vereadores representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora, e 02(dois) representantes dos moradores beneficiários do Programa para viabilizar ações para implementação do Programa nas normas e diretrizes definidas pela instituição financeira – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único: Aos funcionários públicos e aos vereadores cabe somente a fiscalização e acompanhamento das obras e serviços, não podendo movimentar contas e saldos bancários advindos do programa, essa prerrogativa cabe somente aos beneficiários do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for o necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatro.


TERESINHA DE FÁTIMA SANCHEZ
Prefeita Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 31/05/04 pg 08